



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 745/95

CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL IMOVEIS PROTESTOS,
TÍTULOS DOCUMENTOS E
INTERDIÇÕES JURIDICAS
CÂMARA DE RIO VERMELHO

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Vermelho aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência Social.

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional de Assistência Social;

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais:

IV- receitas de aplicação financeiras e recursos do Fundo, realizados na forma da lei.

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras

VII- Doações em espécie feitas diretamente ao fundo.

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º- A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da Administração pública Municipal responsável pela assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal, responsável pela assistência social tão logo sejam realizados as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compoem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação-Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS.

Art.3º- O FMAS sera gerido pela(Prefeitura Municipal sob orientação e Controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

& 1º A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS- constara do Plano diretor do Municipio.

& 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS integrará o orçamento da Prefeitura.

Art.4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS serao aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência Social desenvolvidos pelo órgão da administração publica Municipal responsável pela execução de ~~proj~~ politica de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniados de direito publico e privado para execução de programas e projetos especificos do setor de assistência social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outors insumos necessarios ao desenvolvimento dos programas;

IV- Construção reforma ampliação aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social.

V- desenvolvimento e aperfeçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle das ações de assistência social.

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeçoamento de recursos humanos na área de assistência social

CARTÓRIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS E PROPOSTAS
DE EMPENHOS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art 15 da lei orgânica da Assistência Social.

Art.5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermedio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6º- As contas e os relatorios do gestor do fundo Municipal de assistência social serão submetidas á apreciação do Conselho Municipal de assistência social- CMAS mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 7º- Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder executivo autorizado a abrir no presente exercicio cre , Credito adicional especial até o valor de R\$ 50,000.00 obedecidas as prescrições na unidade orçamentária 02.09 serviço de assistência.

Dotação 15.81.486 Assistência Social Geral contidas nos incisos I aIV do paragrafo 1º do artigo 43 da lei Federal 4320/64.

artigo 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as as disposições em contrário.

Dr. Vicente Beat...
Presidente Câmara Municipal
Rio Vermelho - 1995



Sanção - Sanciono a presente lei, mando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpra e façam cumprir como nela se contém.

Rio Vermelho 27 de novembro de 1995

Newton F. Cruz
DR ~~NEWT~~ON FERMINO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

